

Circular: N.º 71/2015

Assunto: Prisão preventiva de Trabalhador.

Em relação à Empregadora: faltas injustificadas?

Vamos tratar de assunto muito polémico, em que há decisões para todos os gostos. E, sem dúvida importante, pois até o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, uma das suas raras intervenções em que está em causa o direito laboral, se pronunciou sobre o assunto. Daí,

Advertência necessária: as soluções dos Tribunais **não se devem generalizar**. Cada caso será um caso. A situação que vamos tratar, pode-se resumir assim:

- A., trabalhador da empresa B, foi detido por tráfico de droga. O Sr. Juíz decretou a medida de coacção: prisão preventiva.
- a Empresa B, sua empregadora, instaurou procedimento disciplinar; e, despediu-o com invocação de justa causa: ausência ao trabalho, faltas injustificadas, decorrente da prisão preventiva.
- só que, quando a Empresa B o despediu, ainda não havia qualquer sentença a condenar o A.

O trabalhador A. foi para Tribunal, invocando: as minhas ausências ao trabalho, resultantes da prisão preventiva, não podem ser qualificadas como faltas injustificadas. O Tribunal (1.ª Instância) decidiu: você, trabalhador, não tem razão. As ausências ao trabalho, por estar preso preventivamente, resultaram de um acto voluntário seu, que se meteu no tráfico da droga. Logo, são faltas injustificadas; logo, a empregadora agiu bem em o despedir, com justa causa (faltas injustificadas, excessivas). Mas,

O trabalhador recorre para a Relação (2.ª Instância – Ac. 24/10/2007). Que decide em sentido contrário: tendo a prisão carácter preventivo, as ausências ao trabalho devem ser qualificadas como decorrentes do cumprimento de uma obrigação legal; logo, não são faltas injustificadas.

Agora, recorre a empregadora B para o Supremo Tribunal Justiça (última instância). O STJ considera que a 1.ª Instância é que teria decidido bem, que o despedimento tinha sido correcto.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

" (...) as ausências decorrentes de prisão preventiva devem ser qualificadas **como faltas injustificadas**, porque decorrentes de acto consciente e voluntário do trabalhador." (Ac. De 04/06/2008).

Portanto, o trabalhador recorre para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, acórdão de 2 Outubro 2012, que decide:

" O despedimento com invocação de justa causa decorrente de faltas injustificadas por prisão preventiva não viola o direito a um processo equitativo e à presunção de inocência consagradas no art.º 6.º do CEDH (Convenção Europeia dos Direitos do Homem) "

Trocado por miúdos, aquele Tribunal Europeu pronunciou-se também no sentido de que, não comparecendo o trabalhador no seu posto de trabalho, por estar preso preventivamente, comete falta injustificadas.

Portanto, o empregador, ao despedir o trabalhador em **causa não está a pronunciar-se** sobre a prisão preventiva, em si mesma; ou, se o trabalhador está inocente ou é culpado. Apenas e só interessa, ao empregador, que o trabalhador falta ao trabalho; à quebra de produção, resultante da não presença física do trabalhador no local de trabalho, durante o período normal de trabalho.

Tenha **em atenção**, por favor, que no direito interno português, há doutos Professores e tratadistas que divergem entre si nesta matéria. E, mesmo quando o trabalhador já está condenado em prisão efectiva, --- naturalmente, não pode comparecer ao trabalho ---, há quem entenda que seria inconstitucional (n.º 4, art.º 30, da Constituição), acrescer uma caução disciplinar (o despedimento), à condenação penal,

Viu-se, acima, que no caso apresentado a Relação Lisboa teve o entendimento que as faltas dadas, por prisão preventiva, não são consideradas "faltas injustificadas" (Ac. 24/10/2007). Ora,

A Relação de Évora, já em 11 Fev. 1992, decidia que

" As faltas que um trabalhador deu por não comparência ao serviço em virtude da prisão relacionada com o narcotráfico **terão de ser consideradas injustificadas** e constituem justa causa de despedimento por ultrapassarem o limite imposto por lei."

Portanto, nesta matéria, infelizmente que se vai ponde cada vez com mais insistência (devido ao tráfego de droga), tenha cuidado.

